



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

OBJETO: Projeto de Lei nº 39/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39/2026 autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução de recursos vinculados às ações da Atenção Primária à Saúde.

A proposição tramita em regime de urgência e encontra-se acompanhada da respectiva justificativa.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Pareceres exara o seguinte parecer:

II – CONCLUSÃO

A matéria possui natureza orçamentária e encontra respaldo nos arts. 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais.

A cobertura financeira indicada decorre de excesso de arrecadação, hipótese autorizada pelo art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se o sistema constitucional de planejamento e execução orçamentária previsto nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal.

Não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa aptos a impedir o regular processamento da matéria.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei nº 39/2026 na Ordem do Dia para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano, 15 de junho de 2026.


Paulo Egidio da Luz Marques

Presidente

PARECER PROJETO DE LEI Nº 39/2026

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

RELATÓRIO

O projeto em análise tem por finalidade obter autorização Legislativa para abertura de crédito especial em rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde.

Servirá para cobertura do crédito especial ora aberto o excesso de arrecadação elencado no Art. 2º da proposição.

O Projeto de Lei tramita em **Regime de Urgência**, conforme solicitado na Justificativa pelo Executivo Municipal.

Dessa forma, a Comissão de Orçamento e Finanças exara o seguinte parecer:

PARECER

O projeto é constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município.

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação.

CONCLUSÃO

A presente Comissão manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei Nº 39/2026, de 12 de junho de 2026, na ordem do Dia, para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano/RS, 15 de junho de 2026.


Ver. Marco Aurélio Tyska
Presidente


Ver. Paulo Egidio da Luz Marques
Secretário


Ver. Cristiano José Studzinski
Membro


Ver. Marcio Luiz Levandowski
Membro